



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000343/13	07/05/2014 09:00:33	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00309577-5 / SEBASTIÃO APOLINÁRIO FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 144.604.756-34	
2.3 Endereço: AVENIDA MUNICIPAL, 915	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-1968	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00309577-5 / SEBASTIÃO APOLINÁRIO FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 144.604.756-34	
3.3 Endereço: AVENIDA MUNICIPAL, 915	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-1968	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista do Jose Pedro	4.2 Área Total (ha): 3,3425
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 439.096.015.806-4
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.233 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 283.050 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.934.050 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3,3425
Total	3,3425
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,6685
Total	0,6685

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,0084
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,6685	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,3315	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,6685	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,6656	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,6656
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				1,6656
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	283.150	7.934.000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	283.100	7.934.050
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				0,6685
Pecuária				1,6656
Total				2,3341
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		30,91	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 283.100 E 7.934.050..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 283.100 E 7.934.050..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 26/07/2013
- " Data do pedido de informações complementares: Não houve
- " Data de entrega das informações complementares: Não houve
- " Data da emissão do parecer técnico: 23/07/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 02,3315 hectares na Fazenda Boa Vista do José Pedro - Lugar José Pedro. É pretendido com a intervenção a implantação da atividade de pecuária leiteira no imóvel.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista do José Pedro - Lugar José Pedro, está localizado no Município de Coromandel, possui área total de 03,3425 hectares e 0,08 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). É bem servida por recursos hídricos, sendo banhada pelo Rio Douradinho na porção norte e uma nascente na porção leste. Como já foi dito anteriormente a intenção do proprietário é implantar a pecuária leiteira. O relevo é suave ondulado. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em alguns pontos.

A Reserva Legal perfaz uma área de 00,6685 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, bem preservada, com fitofisionomia de campo cerrado, devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, aprovada por este parecer e portanto, de acordo com a legislação vigente.

A planta topográfica é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 39.207/D e ART 1232519/2013.

Durante a vistoria observei que os 01,0084 hectares de área de preservação permanente do imóvel está em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerida no processo uma intervenção em 02,3315 hectares. Após vistoria e as devidas alterações na planta topográfica (inclusão de áreas de preservação permanente), constatei que a área passível de intervenção é de 01,6656 hectares com fitofisionomia de campo cerrado. Entendo não haver impedimentos ecológicos na intervenção requerida. Trata-se de uma área com solo apresentando pedregosidade, relevo suave ondulado, estando apta ao fim requerido. Saliento que durante a vistoria não encontrei na área nenhum indivíduo protegido por dispositivo legal porém, o proprietário que me acompanhou durante a vistoria, foi informado da necessidade de manutenção desta espécie na área (caso haja). O proprietário também foi alertado da necessidade de adotar práticas de conservação de solo e água durante e após a intervenção através da construção de terraços em nível e cacimbas.

O empreendimento não se encontra inserido em áreas de extrema ou especial proteção de fauna e flora segundo análise biodiversitas.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 283.100 e 7.934.050, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Muito Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Baixa.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, baseado em verificação em campo e consulta aos volumes do Inventário Florestal de Minas Gerais é de 30,91 m³ de lenha que serão consumidos no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carregamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido, considerando que se trata de pequena propriedade rural, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, e por fim; considerando que no imóvel não existe áreas sub-utilizadas e que as intervenções estão de acordo com a legislação vigente; posiciono-me pelo

deferimento da intervenção em 01,6656 hectares na Fazenda Boa Vista do José Pedro - Lugar José Pedro de propriedade do Sr. Sebastião Apolinário Filho.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Construir cacimbas e terraços em nível para evitar a degradação do solo;
- * Isolar área de reserva legal para evitar a entrada de animais domésticos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000343/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SEBASTIÃO APOLINÁRIO FILHO, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,3315ha no imóvel rural "Fazenda Boa Vista do José Pedro", localizado no município de Coromandel/MG matrícula nº 22.233 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 3,3425ha destes 0,74ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura e pecuária. Essas atividades, nos parâmetros declarados e nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 1,6656ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,6656ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de agosto de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 26 de agosto de 2014